



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3316

Ivinhema MS

Criado pela Lei 1032/2009

Órgão de divulgação Oficial do município
Quinta-feira, 17 de agosto de 2023

MM EDITORACAO &
TECNOLOGIA
LTDA:06308429000127

Assinado de forma digital por MM
EDITORACAO & TECNOLOGIA
LTDA:06308429000127
Dados: 2023.08.16 17:59:01 -04'00"

Licitação

RESULTADO CREDENCIAMENTO N. 002/2019 D. MASCARO SERVIÇOS MÉDICOS-ME

RESULTADO DE LICITAÇÃO.CREDENCIAMENTO Nº 002/2019. O Município de Ivinhema-MS, através dos membros da Comissão Especial de Credenciamento, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra. **Objeto:** Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a Prestação de Serviços Médicos em atendimento ambulatorial (CONSULTAS) nas especialidades de Ortopedia/Traumatologia, Cardiologia, Psiquiatria e Neurologia Solicitados Pela Secretaria Municipal de Saúde de Ivinhema - MS. **CREDENCIADOS: D. MASCARO SERVIÇOS MÉDICOS - ME - CNPJ Nº 22.607.565/0001-74.**

Consultas em Psiquiatria	R\$ 110,00	800/ano	R\$ 88.000,00
--------------------------	------------	---------	---------------

Iv inhema-MS, 16 de Agosto de 2023.**Juliano Ferro Barros Donato-** "Prefeito Municipal"

Republicação Por Incorreção

DECRETO Nº. 486, DE 15 DE AGOSTO DE 2.023

"Dispõe sobre o Censo Cadastral Previdenciário dos Segurados do Regime Próprio de Previdência social – RPPS do Município de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências"

JULIANO FERRO BARROS DONATO, Prefeito Municipal de Ivinhema - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos Segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Ivinhema (MS), que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de informações Sociais dos Regimes próprios de Previdência Social.

Parágrafo Único. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titular de cargo efetivo, ativos, e demais segurados de todos os poderes, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, Tribunal de Contas, Ministério Público Estadual.

Art. 2º O IPREVI – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ivinhema – MS será responsável pela organização, implementação e gerenciamento da promoção da programação e fiscalização da execução do Censo Cadastral Previdenciário, assim como pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o art. 1º.

Art. 3º As atividades que envolvem o Censo Cadastral Previdenciário serão realizadas no período de 01/09/2023 à 31/01/2024, no horário de expediente do IPREVI, ou seja, das 07:00 às 13:00 horas.

Evento:	Data Início:	Data Final:
Preparação e Implementação do Censo no Instituto	01/09/2023	31/01/2024
LOCAL: Rua Milton Colombo, 30 – Bairro Centro, Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ivinhema	01/09/2023	31/01/2024
Conclusão do censo		

Art. 4º O atendimento do censo Previdenciário, conforme cronograma estabelecido no artigo 3º no período 01/09/2023 a 31/01/2024 será realizado por ordem dos servidores ativos, conforme cronograma abaixo:

Distribuição dos Servidores para o Censo:	Período do Censo:
Lotação dos servidores por Secretaria:	01/09/2023 a 15/10/2023
Secretaria Municipal de Educação,	01/09/2023 a 15/10/2023
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.	16/10/2023 a 15/11/2023
Secretaria Municipal de Saúde	16/11/2023 a 20/12/2023
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos	01/12/2023 a 20/12/2023
Câmara Municipal	21/12/2023 a 31/01/2024
Secretaria Municipal de Assistência Social	21/12/2023 a 31/01/2024
Secretaria Municipal de Habitação e Trabalho	21/12/2023 a 31/01/2024
Secretarias de: Administração, Finanças, Planejamento e Fundação do Meio Ambiente e Turismo - Fumatur	21/12/2023 a 31/01/2024

Art. 5º Na execução do Censo Cadastral Previdenciário será efetuada a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, e demais segurados do Município de Ivinhema – MS, em base de dados disponibilizadas por meio do sistema Fourprev.

Parágrafo Único. Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Cadastral previdenciário.

I – Para o Censo dos servidores ativos são documentos obrigatórios:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência;
- d) Certidão de nascimento dos dependentes;
- e) PASEP/PIS/NIT;
- f) CPF dos dependentes;
- g) Título de eleitor;
- h) Certidão de Nascimento ou documento equivalente;
- i) Certidão de Tempo de Contribuição do INSS e/ou de outros RPPS, quando for o caso;
- j) Termo de Posse do cargo efetivo atual;
- k) Último Holerite constando base previdenciária.

Art. 6º O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, e demais segurados comparecer pessoalmente no local e horário previamente definidos nos termos do artigo 3º, munido da documentação descrita no artigo 5º para realização do Censo Cadastral Previdenciário.

1º O servidor ativo, e demais segurados a ser recenseados que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou proventos ou pensão a partir do mês imediatamente posterior a conclusão do censo, ficando seu estabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do RPPS para sua regularização.

§ 2º O estabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 3º O servidor ativo, e demais segurados a ser recenseado que se encontra incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do Censo poderá nomear um representante através de procuração desde que:

a) apresente o nome do mandante, sua qualificação juntamente com os demais requisitos solicitados no artigo 5º deste decreto;

b) apresente o nome do procurador, sua qualificação juntamente com os demais requisitos solicitados no artigo 5º deste decreto;

c) o objetivo da outorga, natureza, designação e a extensão dos poderes conferidos ao procurador.

§ 4º Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo, e demais segurados a ser recenseados, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a realização do censo, após este prazo, a ausência não justificada acarretará a suspensão do seu pagamento.

Art. 7º O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, e demais segurados que se encontrarem no exterior deverá encaminhar à Unidade Gestora do RPPS do Município, além da documentação constante no art. 5º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontram.

Art. 8º O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I. integração de sistema e base de dados;

II. tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;

III. melhoria da qualidade dos dados dos segurados do IPREVI objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e

IV. ampliação do movimento de qualidade e produtividade no setor público.

Art. 9º O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeitos às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 10 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ivinhema-MS, 15 de agosto de 2023.

Juliano Ferro Barros Donato

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 488, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

"Concede Isenção de IPTU ao contribuinte que especifica"

JULIANO FERRO BARROS DONATO, Prefeito Municipal de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66 inciso VI, XVI e XIX, da Lei Orgânica do Município e com fulcro no art. 22 da Lei Complementar nº. 080/2009 que "Dispõe sobre o sistema tributário municipal e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao município, aprova o Código Tributário e dá outras providências".

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a **isenção do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU** ao Srº. **Laudivino Estevo**, referente ao imóvel constituído pelo Lote n. 55, da Quadra n. 17, localizado no Bairro Guiray, neste município de Ivinhema-MS, conforme decisão proferida nos autos do Processo Administrativo n. 292/2023, de origem da Divisão de Tributos, Fiscalização e Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo-se efeitos a partir do exercício de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Ivinhema/MS, 16 de agosto de 2023.

Juliano Ferro Barros Donato

Prefeito Municipal